



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS



PARECER N° 212, 2019

Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 2278/2019, de iniciativa do Prefeito Municipal, que dispõe sobre “veto parcial ao Projeto de Lei nº 2278/2019”.

Relator: **Fabio Alceu Fernandes – PSB**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei nº 2278/2019, de iniciativa do Prefeito Municipal, que dispõe sobre “veto parcial ao Projeto de Lei nº 2278/2019”.

Justifica ao Exmo. Prefeito que o veto se deve em razão o víncio de iniciativa por estender o Auxílio Refeição às licenças não remuneradas, sem a devida previsão orçamentária, quando é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo Municipal legislar a respeito do regime jurídico dos servidores públicos municipais (Auxílio Refeição) e emenda que obriga a inclusão do Auxílio em contracheque o qual ocasiona despesas em virtude de sua emissão, sem indicação de recursos disponíveis, sendo, portanto, inconstitucional.

II – ANÁLISE

Segundo o inciso I do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Justiça e Redação analisar matérias levando em consideração os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, conforme segue:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS



I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);"

Em consideração o Art. 40, § 1º, "b" e Art. 41, I da Lei Orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria do Prefeito, conforme consta abaixo,

"Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;

Art. 41 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:

I - criem cargos, funções ou empregos públicos, e aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores;"

Dessa forma, no que cabe essa Comissão analisar, não há óbice que impeça a tramitação do projeto de lei ora apresentado.

III – VOTO

Segundo o Art. 175 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete ao Poder Legislativo:

"Art. 175 No veto parcial, a votação se processará em separado para cada uma das disposições autônomas atingidas."



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS



Diante das razões apresentadas acima, não encontrei impedimentos que limitem a tramitação do voto referente ao § 3º do Art. 1º do presente Projeto de Lei, pois algumas das licenças elencadas nos artigos mencionados (Lei Municipal nº 1703/2006, Art. 92, 94 e 95) não podem ser considerados como dias trabalhados.

Em relação ao § 4º do Art. 1º do presente Projeto de Lei sou contrário a manutenção do voto devido aos contracheques, se emitidos por meios digitais, não ocasionariam despesas ao Poder Executivo.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 2019.

Fábio Alceu Fernandes

RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

**VOTAÇÃO DO PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA CJR SOBRE O
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 2278 DE 2019**

Membro	Favorável	Contraário	Ausente	Assinatura
Lucia de Lima	X			Lucia de Lima.
Fabio Pedroso	Ausente	Ausente	X	

Certifico que juntei parecer das
Comissões Técnicas contendo...⁰³...
lauda(s).

Comissão(ões):...CJR.....

Relator: Fabio Alencar.....

Encaminhado a Diretoria do Processo

Legislativo em: 07/11/19.

Ass.:

Rosimaria Silva

Assistente Administrativo